

ESCLARECIMENTO II

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTO:

PERGUNTA 1:

O Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, localizado na página 61 do Termo de Referência deve ser entregue juntamente com o processo (documentos) de habilitação? Questiona-se porque no item 34 do referido Termo não há qualquer menção sobre sua entrega, bem como nenhuma outra informação prevista no edital.

Resposta: Sim, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental faz parte da documentação de habilitação e deverá ser entregue junto aos demais documentos destinados à habilitação da empresa.

PERGUNTA 2:

O item 10.2 do Termo de Referência informa que a comprovação dos profissionais envolvidos se dará somente quando da execução dos serviços, portanto questiona-se se no processo (documentos) de habilitação é obrigatória a entrega dessas certificações. Nesse sentido, o Edital faz a exigência apenas com a comprovação dos atestados de capacidade técnica, precisamente no item 9.3.4.

Resposta: A comprovação das competências e habilidades necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no item 10.2, deverá ser apresentada quando da execução do Contrato. Esclarecemos que o item 9.3.4 do Edital refere-se à qualificação técnica da empresa para fins de habilitação (atestados).

PERGUNTA 3:

Quanto ao item 9.3.3 (Qualificação Econômico-Financeira) do Edital, subitem b.3, pergunta-se se para a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) é necessário estar devidamente assinado por contador ou profissional equivalente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO 22/2013**

Resposta: Conforme alínea “b.4” do item 9.3.3. – “O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente” e deverá estar devidamente assinado por contador ou profissional equivalente conforme descrito na alínea “b.1”.

Atenciosamente,

Cássia Camila de Oliveira
Pregoeira